PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-17ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	DR. JOÃO CARLOS MAYER SOARES	
Dir. Secret.	CARLENE LIMA RANIERI	

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE AGOSTO DE 2016

Atos do Exmo.	: DR. JOÃO CARLOS MAYER SOARES

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34928-35.2016.4.01.3400

34928-35.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	REGINALDO GUIRALDELLI
ADVOGADO	:	DF00048903 - LARISSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
REU		FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA FUB

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

I - Em que pese tenha a parte autora instruído a petição inicial com declaração de hipossuficiência, verifica-se que não houve formulação de pedido para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Assim, determino a intimação da parte acionante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos da Portaria PRESI/COREJ 54, de 18/03/2016, c/c o art. 290 do CPC/2015. II - Determino ainda a intimação da parte autora para que, no mesmo prazo, justifique o valor dado à causa, apresentando elementos que permitam estimar, ainda que genericamente, o benefício pretendido por meio da prestação jurisdicional, considerada a expressão econômica do pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC/2015, art. 292 c/c o parágrafo único do art. 321). III - Determino, por fim, a intimação da parte demandante para que, no mesmo prazo, regularize sua representação, instruindo a petição inicial com procuração que contenha o endereço eletrônico do advogado constituído (CPC/2015, art. 287), também sob pena de seu indeferimento (CPC/2015, art. 76, inciso I).

Numeração única: 33703-77.2016.4.01.3400 33703-77.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	1:	JADISON NASCIMENTO SILVA					
ADVOGADO	:	DF00036420 - THAYNARA CLAUDIA BENEDITO					
REU	:	UNIAO FEDERAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS)					

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

I - Determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial regularizando sua representação, instruindo a petição inicial com procuração que contenha os dados previstos nos §§ 2.º e 3.º do art. 105, c/c o art. 287, ambos do CPC/2015, sob pena de seu indeferimento (CPC/2015, art. 76, inciso I, c/c o art. 321, parágrafo único, e o art. 319, inciso II). II - Considerando que constam dos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade de justiça, determino a intimação da parte acionante para que, no mesmo prazo, comprove o preenchimento dos referidos pressupostos (CPC/2015, art. 99, § 2.º).

Numeração única: 33809-39.2016.4.01.3400 33809-39.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR		JOSE GOMES HORTA
ADVOGADO		DF00039232 - LEONARDO DA COSTA
REU	1:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

I - Determino à parte autora que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial complementando a sua qualificação, bem como regularize sua representação, instruindo a peça inaugural com procuração que contenha os dados previstos nos §§ 2.º e 3.º do art. 105, c/c o art. 287, ambos do CPC/2015, sob pena de seu indeferimento (CPC/2015, art. 76, inciso I, c/c o art. 321, parágrafo único, e o art. 319, inciso II). II - Determino ainda a intimação da parte autora para que, no mesmo prazo, justifique o valor dado à causa, apresentando elementos que permitam estimar, ainda que genericamente, o benefício pretendido por meio da prestação jurisdicional, considerada a expressão econômica do pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC/2015, art. 292 c/c o parágrafo único do art. 321). III - Por fim, considerando que constam dos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade de justiça, determino a intimação da parte acionante para que, no mesmo prazo, comprove o preenchimento dos referidos pressupostos (CPC/2015, art. 99, § 2.º).

Numeração única: 16043-07.2015.4.01.3400 16043-07.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	1:1	ANTONIO FERNANDO VIEIRA CHAVES
ADVOGADO		RJ00057739 - MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
REU	1:1	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique o valor dado à causa, apresentando elementos que permitam estimar, ainda que genericamente, o benefício pretendido por meio da prestação jurisdicional, considerada a expressão econômica do pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC/2015, art. 292 c/c o parágrafo único do art. 321). Considerando, ainda, o fundamento adotado no processo administrativo disciplinar, para a demissão da parte autora, isto é, constatação de enriquecimento ilícito, para fins de reavaliação da assistência judiciária gratuita, determino a esta que, no mesmo prazo, comprove o preenchimento dos seus pressupostos legais (CPC/2015, art. 99, § 2.º), apresentando comprovante de renda.

Numeração única: 36528-91.2016.4.01.3400 36528-91.2016.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: AL	.VARO JOSE DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DF	F00047114 - FELIPE DE ASSIS SERRA
ADVOGADO	: DF	F00034320 - EDUARDO DORIA NEHME
REU	: C0	ONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA -
	CA	DE

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

I - Determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial complementando a sua qualificação, sob pena do seu indeferimento (CPC/2015, art. 321, parágrafo único, c/c o inciso II do art. 319). II - Determino ainda a intimação da parte autora para que, no mesmo prazo, justifique o valor dado à causa, apresentando elementos que permitam estimar, ainda que genericamente, o benefício pretendido por meio da prestação jurisdicional, considerada a expressão econômica do pedido, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC/2015, art. 292 c/c o parágrafo único do art. 321).

Numeração única: 42255-65.2015.4.01.3400 42255-65.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	GVP AUTO LOCADORA & SERVICOS LTDA - ME					
ADVOGADO	:	DF00018444 -	DF00018444 - HUILDER MAGNO DE SOUZA				
REU	:	EMPRESA	BRASILEIRA	DE	HEMODERIVADOS	Е	
	BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS						

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão atacada, ausentes fatos e fundamentos novos capazes de justificar a sua modificação.